



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022.

"Dispõe sobre Alterações nos "caputs" dos Artigos 21 e 126, da Lei Municipal Nº. 529/1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º O caput do artigo 21 da Lei nº Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, observado o Artigo 41 da CF/88, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho dos cargos, observados os seguintes fatores:"

Art. 2º O caput do artigo 126 da Lei nº Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 126 - Depois de 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, observado o interesse da administração."

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 29 de agosto de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA